

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**  
**“CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA”**

\_\_\_\_\_ No dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, perante mim, Notário, Licenciado Manuel João Simão Braz, Oficial Público, no meu Cartório, sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, casado, natural de França, com domicílio necessário no Forte de São João de Deus, Paços do Concelho, União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, e Eng.<sup>a</sup> Ivone Cláudia Barreira dos Santos Fachada, divorciada, natural da freguesia e concelho de Mirandela, residente na Rua Emídio Navarro, n.º 62, 4º andar, nesta cidade de Bragança, os quais, na qualidade respectivamente de Presidente da Direcção e Directora Executiva, outorgam em representação da associação denominada **“CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA”**, NIPC 507 010 035, com sede na Rua do Beato Nicolao Dinis, s/n, 5300-130 União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei pelo meu conhecimento pessoal e em face de pública-forma da acta da reunião ordinária da assembleia geral da associação (acta n.º 19), realizada em treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, que apresentam e arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E por eles foi dito:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que o “Centro Ciência Viva de Bragança”, que aqui representam, foi constituído por escritura pública outorgada em oito de Junho de dois mil e quatro, perante o Notário Privativo da Câmara Municipal de Bragança, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta do respectivo livro número quarenta e três. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, posteriormente, por escritura outorgada neste Cartório Notarial, em doze de Abril de dois mil e doze, com início a folhas cento e vinte do respectivo livro número duzentos e trinta e dois, procedeu-se à primeira alteração dos estatutos da associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que na referida reunião ordinária da assembleia geral da associação, de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, na sequência do aditamento, efectuado pelo artigo 256.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro), do n.º 3 do artigo da 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração dos estatutos da associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que dando execução a tal deliberação, pela presente escritura, embora mantendo a sua denominação, sede e objecto, procedem à alteração dos estatutos da associação que passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, pelo que foi dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Assim o disseram e outorgaram.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Arquivo** o mencionado documento complementar, contendo os

novos estatutos do "Centro Ciência Viva de Bragança". \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura, a que dou fé pública, em nome do Estado Português, foi lida e explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

x Haverá a "União Nacional" \_\_\_\_\_

x a que se dá o nome de "União Nacional" \_\_\_\_\_

Notário,  
Havel João Simão

Consta registada sob o n.º 332

4

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Manoel*  
31

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, contendo os novos estatutos da associação denominada de “**CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA**”, NIPC 507 010 035, e que faz parte integrante da escritura de alteração de estatutos outorgada em dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial do Lic. Manuel João Simão Braz, respectivo Notário e Oficial Público, na cidade de Bragança. \_\_\_\_\_

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Duração, Sede e Objeto**

##### **Artigo 1º**

\_\_\_\_\_. 1. É constituída para durar por tempo indeterminado uma associação científica e técnica, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, denominada Centro Ciência Viva de Bragança, adiante também designada abreviadamente por Centro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. 2. O Centro tem a sua sede na Rua do Beato Nicolao Dinis, s/n, 5300-130 União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança. O Centro ocupa nesta fase dois edifícios: edifício da antiga Central Hidroeléctrica como edifício sede, sito na Rua do Beato Nicolao Dinis e o antigo Moinho, edifício Casa da Sede, sito na Rua dos Batoques.

\_\_\_\_\_. 3. O Centro pode filiar-se em organismos com objectivos afins, nacionais ou internacionais. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 2º**

\_\_\_\_\_. O Centro tem por objetivo o exercício da divulgação científica e tecnológica mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da

comunidade juvenil. A sua temática será pluridisciplinar, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **Rede de Centros Ciência Viva Associados**

#### **Artigo 3º**

\_\_\_\_\_ O Centro Ciência Viva de Bragança integra a Rede de Centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, sendo sujeito a ações periódicas de avaliação com base em parâmetros de qualidade definidos em função da missão que lhe está atribuída. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO III**

### **Direitos e Deveres dos Associados,**

### **Condições de Admissão, Saída e Exclusão**

#### **Artigo 4º**

\_\_\_\_\_ 1. Os associados fundadores do Centro são a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, abreviadamente designada por CV, o Município de Bragança, abreviadamente designada por CMB e o Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designada por IPB. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de, pelo menos, um dos associados fundadores, poderão ser admitidos novos associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. A deliberação referida no número anterior é tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 5º**

\_\_\_\_\_ 1. Constituem direitos dos associados: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

- \_\_\_\_\_ a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ b) eleger os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal que não sejam obrigatoriamente designados pela CMB;
- \_\_\_\_\_ c) requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ d) examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do Centro nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ e) solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades do Centro e, nomeadamente, serem informados do resultado dos trabalhos que o Centro leva a cabo; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ f) propor a adesão ao Centro de novos associados. \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_ 2. Constituem deveres dos associados: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ a) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ b) servir nos cargos sociais para os quais sejam eleitos; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ c) colocar nas actividades promovidas pelo Centro. \_\_\_\_\_

### **Artigo 6º**

- \_\_\_\_\_ 1. Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ a) os que, por escrito, o solicitem à Direção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ b) os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ c) os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos

órgãos do Centro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior poderá ser apresentada por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer órgão da associação e será sempre submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SECÇÃO I**

**Dispositivos comuns**

**Artigo 7º**

\_\_\_\_\_ 1. Constituem órgãos sociais do Centro Ciência Viva de Bragança: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) a Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) a Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do Conselho Fiscal que não é obrigatoriamente designado pela CMB são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a reeleição. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. A maioria dos membros do Conselho Fiscal, em número de dois, é designada pela CMB. \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo 8º

\_\_\_\_\_ A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos. \_\_\_\_\_

#### Artigo 9º

\_\_\_\_\_ 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. \_\_\_\_\_

#### Artigo 10º

\_\_\_\_\_ A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias. \_\_\_\_\_

#### Artigo 11º

\_\_\_\_\_ A Assembleia Geral reúne ordinariamente em novembro para aprovação do Plano e Orçamento Anual e até ao dia trinta e um de março para deliberação e votação do relatório e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior. \_\_\_\_\_

#### Artigo 12º

\_\_\_\_\_ A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de um terço dos associados ou pela Direção ou pelo Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

### **Artigo 13º**

\_\_\_\_\_ 1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida para cada um dos associados. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias. \_\_\_\_\_

### **Artigo 14º**

\_\_\_\_\_ 1. Cada associado dispõe de um voto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo a Ciência Viva, para além do seu voto, direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. Os associados poderão designar pessoa singular para os representar na Assembleia Geral, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, incluindo o voto favorável do associado CMB e Ciência Viva, quando recaírem sobre algumas das seguintes matérias:

\_\_\_\_\_ a) Localização da sede do Centro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Planos anuais e plurianuais de investimentos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Orçamento anual e orçamentos suplementares; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Relatório de Gestão e Contas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Alienação, oneração ou permuta do património, incluindo a cedência temporária de módulos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Destituir os membros do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

### **Artigo 15º**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

\_\_\_\_\_ 1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que se encontrem presentes mais de metade dos seus associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados. \_\_\_\_\_

### Artigo 16º

\_\_\_\_\_ Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do Conselho Fiscal que não seja obrigatoriamente designado pela CMB; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e os membros do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Admitir novos associados nos termos previstos no nº 2 do artigo 4º e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação aos organismos referidos no nº 3 do artigo 1º; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do nº 2 do artigo 6º; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Alterar os estatutos, nos termos previstos no artigo 32º, e os regulamentos do Centro, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Autorizar a criação de delegações do Centro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, heranças, donativos ou legados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_j) Deliberar sobre a dissolução do Centro, nos termos dos artigos 33º e 34º; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_k) Autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais, com organismos, empresas e instituições, nacionais ou internacionais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_l) Autorizar o Centro a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_m) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Centro. \_\_\_\_\_

### **SECÇÃO III**

#### **Direção**

#### **Artigo 17º**

\_\_\_\_\_1. A Direção é composta por três membros ou cinco elementos, sendo um deles o presidente, outro o Diretor Executivo e os restantes vogais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Enquanto a primeira Direção não for eleita em Assembleia Geral, poderão os associados fundadores nomear uma Comissão Instaladora para gerir transitoriamente os destinos do Centro. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 18º**

\_\_\_\_\_1. Ao Presidente compete a promoção de acções de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial da comunidade juvenil. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Ao diretor executivo compete especialmente coordenar a atividade do Centro. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 19º**

\_\_\_\_\_1. A Direção é convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dos seus membros e só pode deliberar

validamente com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação, respetivamente, das propostas de plano e orçamento anual e do relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_

**Artigo 20º**

\_\_\_\_\_ 1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no âmbito da gestão corrente do Centro e, designadamente, os seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respectivo poder disciplinar;

\_\_\_\_\_ b) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Elaborar regulamentos internos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Adquirir, alienar, onerar, permutar ou ceder, a qualquer título, os bens do Centro desde que tal se enquadre na actividade de gestão corrente da associação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_g) Exercer as demais atribuições resultantes da lei e dos estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. O Centro obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção ou pela assinatura de um mandatário com poderes para a prática de determinado acto ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3. A Direção poderá mandar funcionários para a prática de atos de mero expediente. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 21º**

\_\_\_\_\_1. Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. A vacatura de dois ou mais lugares na Direção determinará automaticamente a constituição de nova Direção nos trinta dias subsequentes à ocorrência. \_\_\_\_\_

### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 22º**

\_\_\_\_\_1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um eleito em Assembleia Geral e os demais designados pela CMB, detendo um dos membros designados pela CMB a qualidade de presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser Revisor Oficial de Contas realizando anualmente a devida Certificação Legal de Contas. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 23º**

\_\_\_\_\_1. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do Centro e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, que lhe são facultados pela Direção sempre

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

que forem solicitados. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 24º**

\_\_\_\_\_ 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do respectivo presidente, para emitir o parecer previsto no artigo 11º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente, por convocação do respectivo presidente, sempre que existir matéria que careça de adequada apreciação por parte deste órgão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO V**

#### **Comissão de Acompanhamento Científico**

#### **Artigo 25º**

\_\_\_\_\_ O Centro Ciência Viva de Bragança promoverá a constituição de uma Comissão de Acompanhamento Científico no prazo máximo de seis meses após a escritura de constituição do Centro. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 26º**

\_\_\_\_\_ 1. A Comissão de Acompanhamento Científico é composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. O IPB designará uma personalidade, a CMB designará uma personalidade e a CV poderá designar mais do que uma personalidade sendo que uma delas presidirá à Comissão de Acompanhamento Científico.

#### **Artigo 27º**

\_\_\_\_\_ Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, a título meramente consultivo, sobre as seguintes matérias:

\_\_\_\_\_ a) Programação das atividades do Centro Ciência Viva de

Bragança, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ b) Divulgação das iniciativas levadas a cabo pelo Centro; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ c) Avaliação anual sobre a atividade do Centro; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ d) Outras questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos sociais  
do Centro. \_\_\_\_\_

### **Artigo 28º**

\_\_\_\_\_ 1. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano para análise do programa de atividades e do relatório de atividades, por convocatória do director executivo do Centro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo seu presidente ou por mais de metade dos seus membros efetivos. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 29º**

\_\_\_\_\_ 1. Com vista à prossecução dos seus fins, o Centro Ciência Viva de Bragança pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura científica, designadamente entre as camadas mais jovens. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A CMB contribuirá com o montante correspondente ao orçamento anual de funcionamento e reequipamento do Centro, a aprovar em Assembleia Geral e a transferir anualmente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. O IPB contribuirá com: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) o apoio científico, quer ao nível dos conteúdos expositivos, quer ao nível da programação e realização das atividades; \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_ b) os recursos humanos a serem integrados na Direção do Centro, sempre que aplicável e mediante a devida eleição em Assembleia Geral, bem como outros recursos humanos considerados necessários, por mútuo acordo; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. A Ciência Viva articulará e fomentará: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) a atuação do Centro Ciência Viva de Bragança no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) a formação do pessoal; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) o intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de actividade; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) o apoio a candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu. \_\_\_\_\_

### **Artigo 30º**

\_\_\_\_\_ Os contratos celebrados pelo Centro com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO VII**

### **Receitas e Despesas**

### **Artigo 31º**

\_\_\_\_\_ As despesas do Centro serão suportadas pelas suas receitas, constituídas por: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Rendimentos dos serviços e bens próprios; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Subsídios que lhe sejam concedidos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Transferências de verbas efectuadas pelo associado CMB por força do disposto no nº 2 do artigo 29º; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças, legados ou outros proventos aceites pelo Centro. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VIII

### Alterações dos Estatutos

#### Artigo 32º

\_\_\_\_\_ 1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Para efeitos do disposto no presente capítulo, a Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes todos os associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, entre os quais se deve obrigatoriamente incluir o voto favorável da associada Ciência Viva. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO IX

### Dissolução

#### Artigo 33º

\_\_\_\_\_ 1. A Associação “Centro Ciência Viva de Bragança” pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 32º, sendo porém de três quartos dos associados existentes a maioria qualificada exigível, sem prejuízo do voto favorável da Ciência Viva. \_\_\_\_\_

#### Artigo 34º

\_\_\_\_\_ 1. Dissolvida a associação, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão liquidatária, definindo o seu estatuto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. O activo líquido, se o houver, reverte a favor do associado CMB. \_\_\_\_\_

X *Francisco José de Sousa*

Doc. n.º 142 Folhas 316  
Livro 352 Folhas 122

Amun'

X ~~Arquivo de~~ ~~Arquivos~~ ~~Sentenças~~

